



**ORGANIZAÇÃO
INTERNACIONAL
DO CAFÉ**

ED 2523/26

27 setembro 2026
Original: espanhol e inglês

P

**Comunicação do Governo da
Costa Rica**

1. A Diretora Executiva anexa uma comunicação do Governo da Costa Rica relativa ao projeto “Norma 110-2026 da SCA: Café Verde: Classificação, Especificações e Métodos de Ensaio (para Fins Comerciais)”, elaborado pela Specialty Coffee Association (SCA).

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | CARGO NO PAÍS – COSTA RICA

San Pedro de Barva, Heredia, 21 de setembro de 2026

JD / 064 / 2026

POSIÇÃO OFICIAL DA COSTA RICA

Projeto SCA-110 Café Verde: Classificação, Especificações e Métodos de Teste (para Fins Comerciais)

Michael Wheeler

Presidente

Conselho Internacional do Café

Vanusia Nogueira

Diretora Executiva, Organização Internacional do Café

Londres, Reino Unido

Assunto: Oposição técnica da Costa Rica à aprovação do projeto SCA-110 em sua redação atual

Prezados Sr. Wheeler e Sra. Nogueira:

O Instituto do Café da Costa Rica (ICAFFE) envia suas saudações. De acordo com uma resolução final adotada por nosso Conselho de Administração na Sessão nº 2491, Resolução nº 04, comunicamos por meio deste à PROMECAFE a posição oficial da Costa Rica em relação ao projeto SCA-110, atualmente identificado pela Specialty Coffee Association (SCA) como uma norma em desenvolvimento.

A Costa Rica reconhece a importância de modernizar a avaliação do café verde e de incorporar informações físicas, descritivas, afetivas e extrínsecas. No entanto, com base na análise técnica realizada, este Conselho de Administração considera que a proposta, em sua forma atual, não atende aos padrões de objetividade, verificabilidade, comparabilidade e governança necessários para justificar sua aprovação.

1. Posição Institucional da Costa Rica

A Costa Rica se opõe à aprovação e adoção do projeto SCA-110 em sua redação atual, pois ele cria a possibilidade de diluir e deturpar o conceito de café especial ao não estabelecer um limite técnico

[Logotipos]

Instituto do Café da Costa Rica (ICAFFE). San Pedro de Barva, Heredia. Tel.: (506) 2243-7800

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | CARGO NO PAÍS – COSTA RICA

universal, objetivo e verificável que distinga claramente o café especial de outras categorias comerciais.

Essa oposição não desconsidera as contribuições da Avaliação do Valor do Café (CVA). Ela visa especificamente a conversão dessas avaliações em um sistema internacional de classificação para fins comerciais antes que os requisitos físicos mínimos, a autoridade das entidades nacionais, a verificação dos atributos extrínsecos, os mecanismos de revisão e os efeitos sobre os países produtores de café diferenciado tenham sido adequadamente resolvidos.

2. Fundamentos técnicos da oposição

1. **Diluição do conceito de café especial.** O projeto não estabelece nem um grau universal de café especial nem um limite comum. A determinação é delegada a cada entidade designada como PC-SCO, permitindo que o mesmo grau seja considerado café especial em um país, mas não em outro. Essa abordagem enfraquece a comparabilidade e pode ampliar a categoria sem garantir um nível equivalente de qualidade.
2. **Requisitos físicos reduzidos e inconsistentes.** A categoria 1 permite até dez defeitos da categoria 2 em 350 gramas; as categorias 2 e 3 não estabelecem um máximo para tais defeitos; a categoria 4 carece de um limite equivalente para defeitos físicos; e a categoria 6 não contém especificações técnicas mínimas. Em contrapartida, a preparação “Specialty” do ICAFE não permite defeitos primários e permite um máximo de cinco defeitos secundários em 350 gramas.
3. **Metodologia física provisória e incompleta.** A avaliação física baseia-se temporariamente no Guia de Defeitos do Café Verde Arábica Lavado, enquanto se aguarda a publicação do documento SCA-107 “Avaliação do Valor do Café: Avaliação Física”. Essa condição limita a certeza e a estabilidade metodológica do sistema proposto. Além disso, a metodologia da CVA não deve ser extrapolada para definir o café especial, como o padrão proposto busca fazer, pois isso prejudicaria os critérios rigorosos que devem distinguir esses cafés. O relaxamento excessivo dos requisitos para classificar o café como café especial também distorceria a comercialização de nossos cafés mais seletos e diminuiria o valor dos esforços realizados pela Costa Rica e por outros países produtores com posicionamento semelhante.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | CARGO NO PAÍS – COSTA RICA

4. **CrITÉrios subjetivos sem limites verificáveis.** Termos como “atributos desejáveis”, “atributos indesejáveis”, “intensidade excessiva” ou “valor agregado significativo” exigem interpretação, mas o rascunho não estabelece parâmetros universais para sua aplicação. Da mesma forma, uma decisão por maioria dos Q Graders não é respaldada por regras suficientemente desenvolvidas que regulem a repetibilidade, a comparação entre laboratórios, as discrepâncias e a revisão técnica.
5. **Papel indefinido do PC-SCO.** O documento atribui funções decisivas a essa entidade, mas não define com precisão sua natureza jurídica, reconhecimento, composição, autoridade, âmbito territorial, independência, gestão de conflitos de interesse, supervisão, auditoria ou prestação de contas. Tampouco estabelece como seriam resolvidas as disputas entre um PC-SCO, avaliadores e operadores comerciais.
6. **Atributos extrínsecos podem estar disponíveis, mas não são necessariamente verificados.** Informações relativas à propriedade agrícola, ao produtor, à variedade e ao processo podem contribuir para a diferenciação, mas a mera disponibilidade não garante a autenticidade. O projeto não estabelece requisitos mínimos de cadeia de custódia ou rastreabilidade, documentação de apoio, requisitos de auditoria, controles contra declarações imprecisas ou responsabilização por informações falsas.
7. **Falta de comparabilidade e certeza comercial.** Permitir que cada país determine os graus de especialidade e os atributos aceitáveis pode resultar em classificações diferentes para o mesmo lote. Isso aumenta o risco de dupla classificação, assimetrias entre países, disputas contratuais e menor clareza para produtores, compradores e autoridades.
8. **Impacto econômico não comprovado.** O rascunho não quantifica qual parcela da produção global poderia se enquadrar nos Graus 1, 2 e 3, nem avalia se uma oferta maior reconhecida como café diferenciado poderia reduzir os diferenciais FOB. Também não determina os custos de avaliação, treinamento, acreditação, documentação e rastreabilidade para os países produtores.
9. **Lacunas regulatórias e editoriais.** O escopo omite questões essenciais, como o reconhecimento do PC-SCO, recursos, arbitragem e governança. A terminologia, as referências cruzadas e as tabelas também devem ser revisadas para eliminar ambiguidades e garantir que cada requisito tenha um método de teste e uma consequência claramente definidos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | CARGO NO PAÍS – COSTA RICA

10. **Possível aplicação desta norma aos contratos da OIC.** A aplicação desta norma a tais contratos estenderia indevidamente as condições comerciais que deveriam permanecer exclusivas aos cafés especiais, ao incluir, dentro desse conceito, cafés que não atendem às condições mínimas exigidas para competir sob essa designação.
11. **A classificação proposta geraria confusão nos processos comerciais e nas relações** entre os países produtores de café especial e seus clientes em todo o mundo. Ao deixar as definições dos Graus 4 a 6 abertas à interpretação nacional, ela coloca em dúvida se a estrutura pode funcionar como um padrão genuíno, capaz de diferenciar os níveis de qualidade.

3. Risco específico para a Costa Rica

A Costa Rica compete internacionalmente com base na origem, reputação, rastreabilidade, consistência e diferenciação – e não no volume. Para um país com altos custos de produção, permitir que uma gama mais ampla de cafés entre em categorias de alto valor sem um limite físico mínimo universal poderia reduzir a distinção de origem, intensificar a concorrência por prêmios e impor custos adicionais ao setor sem a garantia de um retorno comercial equivalente.

Assim, a conformidade com um grau da SCA não deve ser interpretada como conformidade automática com a classificação oficial da ICAFE ou com a norma INTE A75. A Costa Rica deve preservar a independência de seu sistema nacional, de acordo com a Lei nº 2.762, suas alterações e seus regulamentos, e evitar qualquer equivalência que possa reduzir os requisitos que protegem a qualidade e a reputação do café costarriquenho.

4. Resolução do Conselho de Administração

Resolução nº 04: Considerando as questões apresentadas pela Administração e a norma SCA-110-2026 proposta, os diretores resolvem que a posição oficial da Costa Rica será a de se opor à redação atual e apresentar essa posição perante organizações internacionais, incluindo a OIC e a PROMECAFE, solicitando uma declaração formal dos países produtores em oposição à disposição proposta, uma vez que ela deturpa a definição de café especial.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | CARGO NO PAÍS – COSTA RICA

Aprovada por unanimidade pelos presentes e declarada definitiva.

1. **Reconhecer e endossar** a análise técnica apresentada sobre o projeto SCA-110.
2. **Opomo-nos à sua aprovação e adoção** em sua redação atual, com base nas inconsistências identificadas, nos elementos subjetivos e nas lacunas de governança.
3. **Manter a total independência** do Sistema de Classificação de Café da Costa Rica e rejeitar qualquer equivalência automática com os graus da SCA.
4. **Enviar ao PROMECAFE.** Comunicar esta posição oficial para conhecimento e apreciação dos órgãos regionais competentes.
5. **Assegurar o acompanhamento institucional.** Instruir a Administração a realizar o acompanhamento técnico do processo e a submeter ao Conselho de Administração qualquer nova versão ou proposta relacionada à possível adoção da SCA-110.
6. **Declarar esta resolução definitiva** e autorizar sua comunicação à PROMECAFE por meio da Presidência do Conselho de Administração.

Agradecemos à Organização Internacional do Café por ter levado em consideração a posição oficial da Costa Rica e reconhecemos a disposição da Organização em ouvir todas as partes e construir consenso em processos-chave – uma abordagem que será bem-vinda por todos os membros.

Atenciosamente,

**FERNANDO
NARANJO RETANA
(ASSINATURA)**

Assinado digitalmente por
**FERNANDO NARANJO
RETANA (ASSINATURA)**

Data: 22/09/2026
16:45:20 – 06'00'

**GUSTAVO
ANDRE JIMENEZ
ELIZONDO
(ASSINATURA)**

Assinado digitalmente por
**GUSTAVO ANDRE JIMENEZ
ELIZONDO (ASSINATURA)**

Data: 25/09/2026 08:24:40
– 06'00'

Fernando Naranjo Retana
Presidente do Conselho de Administração
Instituto do Café da Costa Rica

Gustavo Andre Jimenez E
Diretor Executivo
Instituto do Café da Costa Rica

CC: Diretoria Executiva; Gestão de Assuntos Regulatórios; Secretaria do Conselho de Administração; Arquivos; Secretaria do PROMECAFE

[Logotipos]

Instituto do Café da Costa Rica (ICAFE). San Pedro de Barva, Heredia. Tel.: (506) 2243-7800